

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 5.853

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.028.2008-00-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xapuri,

exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor **Vanderley Viana de Lima.**

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa nos termos do art. 88, da LCE nº 38/93. Registro e autuação de processo autônomo para instauração de tomada de contas especial. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Vanderley Viana de Lima, na forma do art. 54, da LCE nº 38/93. a devolver aos cofres municipais a importância de R\$ 1.187.107,62 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, cento e sete reais e sessenta e dois centavos), devidamente atualizada, por ser responsável, como ordenador de despesas dos valores sem a devida comprovação pela conciliação bancária e nos respectivos extratos bancários. 2) aplicar multa de 10% (dez por cento), sobre todo o valor a devolver, nos termos do art. 88, da LCE nº 38/93; 3) registrar e autuar processo autônomo para instauração de tomada de contas especial, visando apurar a legalidade dos pagamentos efetuados a título de subsídio aos Agentes Políticos e das despesas relativas à remuneração dos profissionais do magistério, com recursos do FUNDEB; 4) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias, em face da Lei Federal nº 10.028/2000. Após as formalidades de estilo,

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 12 de março de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br